



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

C.N.P.J. 08.924.052/0001-66 - RUA INÁCIO LIRA, 69 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

LEI MUNICIPAL Nº 311/2005 GP

EM 21 DE OUTUBRO DE 2005

Altera o artigo 39 a Lei 259/2002 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São José de Piranhas)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei 259 de 31 de dezembro de 2002 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São José de Piranhas) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - O valor dos vencimentos referentes aos níveis e às classes de carreira do magistério público municipal obedecerá a seguinte tabela:

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Nível - 1	322,00	334,88	348,27	362,20	376,69	391,76
Nível - 2	391,76	407,43	423,72	440,67	458,30	476,63
Nível - 3	476,63	495,70	515,53	536,15	557,59	579,90
Nível - 4	579,90	603,09	627,22	652,31	678,40	705,54
Nível - 5	705,54	733,76	763,11	793,63	825,38	858,39

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Piranhas, 21 de outubro de 2005.


José Ferreira de Carvalho
Prefeito Constitucional